



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## CONTRATO Nº 158/2017

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, e a empresa **FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.516.690/0001-90, com sede na Av. José Maria dos Santos, 345, Centro, Coimbra - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Sócio Sr. **SIDNEY LOPES PINTO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M -7.624.079 SSP/MG, e do CPF: 042.173.866-99, de conformidade com o Processo Licitatório nº 110/2017, Dispensa de Licitação nº 042/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a prestação de **Serviços Técnicos profissionais de disponibilização do site para a emissão e controle de NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS**, conforme especificado abaixo:

- Disponibilização do site de NFSe para a Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- Capacitação de Funcionário da Prefeitura para a utilização do sistema;
- Suporte técnico, acesso remoto e chat para usuários da Prefeitura.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, com início em 02 de agosto de 2017 e término em 31 de julho de 2018.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor total do contrato é de **R\$5.800,00(cinco mil e oitocentos reais)**, a serem pagos da seguinte forma: Implantação e Treinamento no valor de R\$1.000,00(hum mil reais), e, 12(doze) parcelas iguais mensais no valor de R\$400,00(quatrocentos reais),

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No valor total acima estão inclusas as despesas com impostos, e todas aquelas oriundas do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento a que se refere a Cláusula anterior será efetuado em até 10(dez) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.3.0.04.129.006.2.0025 Manutenção Serviço Tributação - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços, com impostos, taxas e todas aquelas oriundas do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a mesma obrigada a aceitar estas condições legais.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato a ser celebrado, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

## **CLÁUSULA NONA:**

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes a manutenção dos serviços, impostos, taxas, etc.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, 02 de agosto de 2017.

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito de Mirai – CONTRATANTE**

**FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**  
**Sócio: SIDNEY LOPES PINTO - CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

## Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, MG, 02 de agosto de 2017.

**DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES**  
**Advogado OAB/MG 86.004**